

DELEGACIA FISCAL/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000033521-42 cujo objeto da auditoria fiscal é o cruzamento de dados: Simples Nacional-Antecipação ICMS para o período a ser fiscalizado de 27/01/2016 a 04/06/2019. Em face das inconsistências apontadas por meio do portal SIARE AUTOREGULARIZAÇÃO não terem sido solucionadas, REQUISITAMOS, em 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos comprovantes dos recolhimentos efetuados referentes às NF-e (notas fiscais eletrônicas) do período fiscalizado.

Os documentos poderão ser encaminhados por via postal para Delegacia Fiscal/1º nível/ Juiz de Fora-2, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG.
DIOGENES DE PAULA RAMOS 04513779667
IE: 001937031.00-29 CNPJ: 15.272.139/0001-61

Geralda Martins Miranda, 13, Maria Goreth, Belo Horizonte-MG
Juiz de Fora, 01 de julho de 2020

Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal
DF/1ºnível/Juiz de Fora-2

DELEGACIA FISCAL/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado CIENTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000033621-21, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de crédito/débito/, informadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito e as vendas efetuadas pelo contribuinte, para o período a ser fiscalizado de 01/04/2015 a 31/12/2019. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal/1º nível/ Juiz de Fora-2, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário, do período fiscalizatório.

PROFIT EIRELI
IE: 002455443.00-06 CNPJ: 21.297.101/0001-46

Padre Odorico, 128, Loja 03, São Pedro, Belo Horizonte-MG
Juiz de Fora, 01 de julho de 2020.

Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal
DF/1ºnível/Juiz de Fora-2

DELEGACIA FISCAL/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado CIENTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000033716-01, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de crédito/débito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/ débito e as vendas efetuadas pelo contribuinte, para o período a ser fiscalizado de 01/07/2015 a 30/09/2019. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal/1º nível/ Juiz de Fora-2, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário, do período fiscalizatório.

MARIA INÊS DE PAULA DIAS 65842715600
IE: 002022342.00-85 CNPJ: 16.792.789/0001-09

Rio Grande do Sul, 341, Centro, Belo Horizonte-MG
Juiz de Fora, 01 de julho de 2020.

Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal
DF/1ºnível/Juiz de Fora-2

01 1370620 - 1

SRFI - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
FAZENDA UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
1º NÍVEL/UBERLÂNDIA

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberlândia, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela, n.º 165 – 2º andar, Centro.

1. PTA: 01.001615510-23

Sujeito Passivo: Raphael Souza Nasser

IE/CPF/CNPJ: 123.917.746-13

End: Rua Antônio Francisco Rosa, n.º 231, casa 535, Uberlândia/MG.

Uberlândia, 30 de junho de 2020.

Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9
9Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

01 1370621 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Na sessão 5341ª Sessão Ordinária do Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, realizada no dia 25 de maio de 2020, em julgamento do Processo Administrativo n.º 02/005/2016, oriundo de denúncia formulada ex officio da JUCEMG em desfavor da leiloeira pública oficial, Silvana Freitas Carvalho – Matrícula 1004 de 08/09/03/2015, o Conselho de Vogais, por decisão da maioria, deliberou pela procedência da denúncia formulada e aplicação da pena de destituição e o cancelamento da matrícula do denunciado, por afronta ao disposto nos artigos 6º e 8º do Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932 e os artigos 27, 28 e 29 da Instrução Normativa do DREI n.º 17 de 05 de dezembro de 2013, vigente à época, pena prevista no artigo 43 da referida Instrução Normativa do DREI n.º 17, de 05 de dezembro de 2013, conforme o voto do Vogal Relator, vencidos os Vogais Cleider Gomes Figueiró e Raymundo de Almeida Vianna. Belo Horizonte, 25 de maio de 2020. José Ailton Junqueira de Carvalho, Vogal Relator; Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral; Bruno Selmi Dei Falci Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

01 1370629 - 1

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Na sessão 5341ª Sessão Ordinária do Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, realizada no dia 25 de maio de 2020, em julgamento do Processo Administrativo n.º 02/004/2016, oriundo de denúncia formulada ex officio da JUCEMG em desfavor do leiloeiro público oficial, Célio da Silva Pacheco – Matrícula 1003 de 08/09/03/2015, o Conselho de Vogais, por decisão da maioria, deliberou pela procedência da denúncia formulada e aplicação da pena de destituição e o cancelamento da matrícula do denunciado, por afronta ao disposto nos artigos 6º e 8º do Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932 e os artigos 27, 28 e 29 da Instrução Normativa do DREI n.º 17 de 05 de dezembro de 2013, vigente à época, pena prevista no artigo 43 da referida Instrução Normativa do DREI n.º 17, de 05 de dezembro de 2013, conforme o voto do Vogal Relator, vencidos os Vogais Cleider Gomes Figueiró e Raymundo de Almeida Vianna. Belo Horizonte, 25 de maio de 2020. José Ailton Junqueira de Carvalho, Vogal Relator; Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral; Bruno Selmi Dei Falci Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

01 1370630 - 1

INTIMAÇÃO

Por decisão do Presidente da Junta Comercial foi admitida a denúncia da Prefeitura de Santa Vitória/MG, em face do Leiloeiro Público Oficial Rafael Araújo Gomes, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa n.º 72, de 19 de dezembro de 2019, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, com instauração de Processo Administrativo para apuração de conduta.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Bruno Selmi Dei Falci-Presidente.

(*) Nos termos do art. 1º do Decreto estadual nº 47.994, de 29 de junho de 2020, fica prorrogada, até 31 de julho de 2020, a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 5º e § 1º do Decreto estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, voltando a correr a contagem de prazos a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão.

01 1370502 - 1

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Na sessão 5341ª Sessão Ordinária do Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, realizada no dia 25 de maio de 2020, em julgamento do Processo Administrativo n.º 02/002/2017, oriundo de denúncia formulada ex officio da JUCEMG em desfavor do leiloeiro público oficial, Felipe Martins Miranda – Matrícula 1021 de 09/03/2016, o Conselho de Vogais, por decisão da maioria, deliberou pela procedência da denúncia formulada e aplicação da pena de destituição e o cancelamento da matrícula do denunciado, por afronta ao disposto nos artigos 6º e 8º do Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932 e os artigos 27, 28 e 29 da Instrução Normativa do DREI n.º 17 de 05 de dezembro de 2013, vigente à época, pena prevista no artigo 43 da referida Instrução Normativa do DREI n.º 17, de 05 de dezembro de 2013, conforme o voto do Vogal Relator, vencidos os Vogais Cleider Gomes Figueiró e Raymundo de Almeida Vianna. Belo Horizonte, 25 de maio de 2020. José Ailton Junqueira de Carvalho, Vogal Relator; Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral; Bruno Selmi Dei Falci Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

01 1370624 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Marco Aurélio de Barcelos Silva

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER

Diretor-Geral: Fabrício Torres Sampaio

ATO ASSINADO PELO DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO DER/MG: Declara APOSENTADO, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais, o servidor MARIO SERGIO BORTONE, MASP 1.033.830-9, CPF 558.136.746-91, ocupante do cargo de Gestor de Transportes e Obras Públicas, Código GTOP, Nível V, Grau E, a partir de 29/06/2020.

ATO ASSINADO PELO DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS: REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, da servidora: Masp 1383824-8 – FABIANE SOUZA SANTOS, a partir de 11/05/2020, para fins de regularização funcional.

01 1370595 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

Expediente

ATOS PELO CONSELHO DE CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, utilizando-se de suas atribuições previstas no art. 158da Lei 11.404 de 25 de Janeiro de 1994:

Torna sem efeito, nos termos do art. 159da Lei 11.404 de 25 de Janeiro de 1994, a nomeação de Maria Elisa Medeiros, publicada no Diário Oficial em 31/03/2020, como conselheira suplente junto ao Conselho de Criminologia e Política Criminal – CCPC

Belo Horizonte, 29 de Junho de 2020.

GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

01 1370670 - 1

EXTRATO DA PORTARIADEPENº

49/2020, de 30 de junho de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Nº 1450.01.0084682/2020-41.

Descumprimento de cláusulasdo contrato de alimentação nº 9241226/2020(Presídio de Itambacuri, Presídio de Teófilo Otoni e Penitenciária de Teófilo Otoni). EmpresaORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, CNPJ: 71.139.406/0001-06, com sede na Rua Doutor Washington Floriano, 136, Bairro Frimisa, Santa Luzia/MG. Práticas previstas no inciso VI do art. 3º, e nos incisos III, V e VI do art. 4º da Resolução SEAP nº. 49/2017, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002).

Convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017, por meio dos membros designados para a sua composição, nos termos da Portaria GAB. SEAP nº 006 de 12 de março de 2019.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Carlos Vinícius de Souza Figueiredo

Assessor Orçamentário e Financeiro - DEPEN/MG

01 1370484 - 1

LICENÇA MATERNIDADE ATO: Nº 296/2020
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE, em virtude de decisão judicial proferidanoProcesso Judicial nº 50012398-6.2020.8.13.0480, à servidora: MASP14331102 THAYS MARIA DE OLIVEIRA, ANEDS,por um período de 180 dias,a contar de 10/02/2020.

Mariana Procópio de Castro Lima

Superintendente de Recursos Humanos

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

01 1370187 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 128, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019 e; Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Processo Judicial nº5031270-47.2020.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido avariado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o Nível III – Grau D, da carreira de Analista Executiva de Defesa Social, com vigência em 05 de maio de 2018, assim como a promoção para o Nível II – Grau D, com vigência em 05 de maio de 2016.

Art. 1º - Revogar na Resolução Nº 20/2017 – GAB. SEAP, de 23 de junho de 2017, publicada em 24 de Junho de 2017, Resolução GAB SEAP Nº 033, 15 de abril de 2019, publicada em 01 de Maio de 2019, que dispõe sobre progressão e promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente a servidora Maria Aparecida Oliveira do Nascimento, MASP-930602.8, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial nº5031270-47.2020.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Conceder progressão na carreira da servidora constante no anexo II desta Resolução, a fim de atualizar evolução na carreira.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I
Promoção por escolaridade na carreira de Analista Executiva de Defesa Social.

| MASP | NOME DO SERVIDOR | CARREIRA | DE | | PARA | | VIGÊNCIA |
|----------|--|----------|-------|------|-------|------|------------|
| | | | NÍVEL | GRAU | NÍVEL | GRAU | |
| 930602.8 | MARIA APARECIDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO | ANEDS | I | D | II | D | 05.05.2016 |
| 930602.8 | MARIA APARECIDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO | ANEDS | II | D | III | D | 05.05.2018 |

ANEXO II
Progressão na carreira de Analista Executiva de Defesa Social.

| MASP | NOME DO SERVIDOR | CARREIRA | DE | | PARA | | VIGÊNCIA |
|----------|--|----------|-------|------|-------|------|------------|
| | | | NÍVEL | GRAU | NÍVEL | GRAU | |
| 930602.8 | MARIA APARECIDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO | ANEDS | III | D | III | E | 05.05.2020 |

01 1370555 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 129, DE 30 DE DE 2020.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019 e; Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Processo Judicial nº 5072925-96.2020.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido avariado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade da parte autora para o Nível II, Grau B, a contar de 04 de maio de 2016, assim como serem concedidas as promoções subsequentes após decorrido o prazo de 02 (dois) anos em cada nível, desde que preencha os demais requisitos, até que seja promovido ao nível da carreira cujo requisito de escolaridade seja equivalente ao título de graduação em curso superior utilizado para este fim.

Art. 1º - Revogar na Resolução SESP Nº 81 de 18 de dezembro de 2017, publicada em 19 de Dezembro de 2017, Resolução SESP Nº 09, de 26 de março de 2018, publicada em 27 de Março de 2018, que dispõe sobre promoção e progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor JOSE ANTONIO FERNANDES SANTOS - MASP: 1083492.7, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5072925-96.2020.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, de acordo com a segunda questão da Nota Técnica SCPRH/DCCR Nº 176/2017, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I
Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Socioeducativa.

| MASP | NOME DO SERVIDOR | CARREIRA | DE | | PARA | | VIGÊNCIA |
|-----------|-------------------------------|----------|-------|------|-------|------|------------|
| | | | NÍVEL | GRAU | NÍVEL | GRAU | |
| 1083492.7 | JOSE ANTONIO FERNANDES SANTOS | AGSE | I | D | II | C | 04.05.2016 |
| 1083492.7 | JOSE ANTONIO FERNANDES SANTOS | AGSE | II | C | III | D | 04.05.2018 |

01 1370564 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 127, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Mandado de Segurança nº 5126514-37.2019.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido avariado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora.

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 64, de 26 de março de 2020, publicada em 31 de Março de 2020, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Marcos Fernando Santos de Jesus, MASP:1385792.5, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 5126514-37.2019.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional Judicial, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, de acordo com o Decreto 44.769, de 07.04.2008, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I
Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

| MASP | NOME DO SERVIDOR | CARREIRA | DE | | PARA | | VIGÊNCIA |
|-----------|---------------------------------|----------|-------|------|-------|------|------------|
| | | | NÍVEL | GRAU | NÍVEL | GRAU | |
| 1385792.5 | MARCOS FERNANDO SANTOS DE JESUS | ASP | I | B | II | A | 01.01.2020 |

01 1370546 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

1. Leia Batista Rodrigues Lima Brum – Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação – Timóteo/MG – PA/Nº 2278/2020. 2. Mercidinho Lopes da Silva – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – Tarumirim/MG – PA/Nº 2258/2020. 3. Silva Cardoso Extração de Minério Eirelli – Lavra subterrânea pegmatitos e gemas; Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento – Caraí/MG – PA/Nº 2277/2020. 4. Município de Aimorés – Aterro para resíduos não perigosos, Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação – Aimorés/MG – PA/Nº 2280/2020. 5. Francisco de Assis Lage – Suinocultura – Santa Maria de Itabira/MG – PA/Nº 2287/2020.

(a) Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202007020057140148.